



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6401

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 29/04/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 131/2008. Denomina o "Trevo Braulino Ferreira Santos", localizado entre as avenidas João XXII e Aminthas Jacques de Moraes. (Referente à Lei nº 3.974, de 20/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 8.9 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Cl: 8.9
Ordem: 13
nº fls: 06



67/2008

12.06.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 131 /2008

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

“ Denomina Trevo Braulino Ferreira Santos”.

MOVIMENTO

Entrada em – 29/04/2008

~~Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos~~

- 1 - APROVADO EM ÚNICA EM 12-06-2008
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

As
Comissões
29.04.08

PROJETO DE LEI Nº

131

/2008

Denomina Trevo

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O trevo sem denominação oficial, localizado entre a Avenida João XXIII e Avenida Amintas Jacques de Moraes, nesta cidade, passa denominar-se oficialmente de Trevo Braulino Ferreira Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de abril de 2008.


Vereador **SEBASTIÃO ILDEU MAIA**

PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22/04/08	
HOR: 11:00	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOURAS PÚBLICAS
EM 29 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 12 DE JUNHO DE 2008
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução N° 55, de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4° do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c" e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na Alínea "c", declaro que no entorno do trevo localizado entre as Avenidas João XXIII e Amintas Jacques de Moraes, não existem habitantes, sendo impossível, portanto, colher assinaturas de moradores concordando com a denominação daquele trevo com o nome do senhor Braulino Ferreira Santos.

Declaro, ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 22 de abril de 2008.

Autor da Proposição
Vereador Sebastião Ildeu Maia



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 16 DE ABRIL DE 2008.

OF. GS/315/08

Ilmo.
Sr. Ildeu Maia
Vereador da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício S/Nº do dia 27/03/08, vimos informar a Vossa Senhoria que o trevo existente entre a Av. João XXIII e Amintas Jacques de Moraes não possui denominação oficial.

Ressaltamos, ainda, que não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de "Braulino Ferreira Santos", até a presente data.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2008 QUE “Denomina Trevo Braulino Ferreira Santos.”, de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de abril de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2008

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: Denomina Trevo Brulino Ferreira Santos” .

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do **Trevo Brulino Ferreira Santos**, localizando entre a Avenida João XXIII e Avenida Aminta Jacques de Morais.

Conforme ofício GS/315/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal, que o trevo a ser denominado não existe denominação oficial, bem como não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

Sendo assim, a Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de abril 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - A. Silveira
Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - E. Xavier Souto
Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2008

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: Denomina Trevo Braulino Ferreira Santos” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 29/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do **Trevo Braulino Ferreira Santos**, localizando entre a Avenida João XXIII e Avenida Aminta Jacques de Moraes.

Conforme ofício GS/315/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal, que o trevo a ser denominado não existe denominação oficial, bem como não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

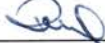
Sendo assim, a Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: _____ 

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: _____ 

Suplente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____